CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI

Diretor Geral

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo: 332/2022

DATA: 11/11/2022

ENTREGA PARA O LOCAL: Legislativo

ASSUNTO: Envio de Projeto

EMENTA/DESCRIÇÃO:

Ofício nº 467/2022 - Envio do Projeto de Lei Nº 104/2022.

REQUERENTE

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

R.G.:	CNPJ/CPF:	TELEFONE:	FAX:

Endereço:

UF: **CEP.:** ____-___

SARAPUI, 11 de Novembro de 2022.

ASSINATURA DO REQUERENTE

SISTEMA 4R

0003322022

11/11/2022 14:56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

Sarapuí, 09 de Novembro de 2022.

OFÍCIO Nº 467/2022/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Laércio Larice Rodrigues

Assunto: Envio do Projeto de Lei 104/2022.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 104/2022, que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Municipio de Sarapuí e dá outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

PROJETO DE LEI N 104, DE ___ DE _____ DE 2022

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Sarapuí e dá outras providências."

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí — SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Sarapuí, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2°. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3°. Compete à Ouvidoria do Município de Sarapuí:
I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, bem como que contrariem o interesse público, praticados por empregados públicos do Município de Sarapuí, empregados na Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1° desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V — Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas.

§ 1°. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado. § 2°. A Ouvidoria poderá manter serviços telefônicos, destinados a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4^{0}. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município de Sarapuí atuará:

I — Por solicitação do Prefeito e dos Departamentos, Diretorias e Coordenadorias Municipais;

II — Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 5°. A Ouvidoria Geral do Município de Sarapuí será dirigida pelo Ouvidor Geral, competindo-lhe:

I - Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração;

II- Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;

III - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Sarapuí;

IV - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

Art. 6°. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de Sarapuí serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

Art. 7^{0}. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Ouvidoria municipal, e dá outras providências.

O mencionado Projeto de Lei busca implantar em Sarapuí, a Ouvidoria Publica, em cumprimento a Legislação Nacional vigente e contribuir de forma importante na efetivação da cidadania, garantindo um canal de comunicação entre o Usuário e a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

A Ouvidoria é uma importância estratégica para a gestão municipal, ao possibilitar o diálogo entre a sociedade e as diferentes instâncias de gestão. A ouvidoria contribui para a participação do cidadão na avaliação e fiscalização da qualidade dos serviços públicos.

Essa forma de controle social auxilia no aprimoramento da gestão pública e no aperfeiçoamento gradual dos sistema de públicos, contribuindo para o fortalecimento da democracia e da gestão participativa da população.

Diante do exposto, entendemos plenamente justificada a instituição da Ouvidoria Pública Municipal, razão pela qual solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL